

CONTRATO CNMP N° 008/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO –
CNMP E A PESSOA JURÍDICA AMÉRICA
TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-
ELETRÔNICOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 - no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 364, de 27 de novembro de 2013, ou, nas ausências e impedimentos desse, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF n.º 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI n.º 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n.º 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ n.º 06.926.223/0001-60, estabelecida à SHCN, Setor de Habitações Coletivas Norte, CL, Comércio Local Quadra 213, Bloco C, N.º 22, Sala 201, 202, 203, 220, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.872-530, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO PICOLO CATELLI**, inscrito no RG sob o n.º 955.572 SSP/DF, e no CPF sob o n.º 358.424.151-00, residente e domiciliado nesta Capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001057/2015-09, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 026/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de suporte, manutenção corretiva e eventual, com fornecimento de peças, on-site, 24



horas por dia e 7 dias por semana, de equipamentos de informática, instalados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme relação dos equipamentos presentes no Lote II do Termo de Referência - Servidores, Armazenamento e Backup.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.001057/2015-09, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 026/2015;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 21/01/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 11/01/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado dos serviços ora contratados é de R\$ 48.020,00 (quarenta e oito mil e vinte reais), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o item 10 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a



CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.90.39 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000094, de 03/02/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio

da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ R\$ 2.401,00 (dois mil e quatrocentos e um reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

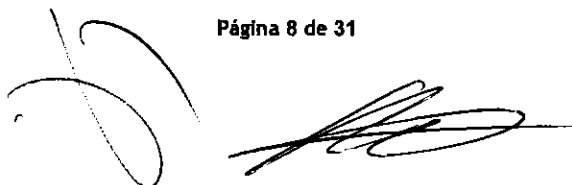
Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações





contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação



de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no subitem 6.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.



Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao



contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 2 de março de 2016.

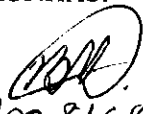

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**


**AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA
E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

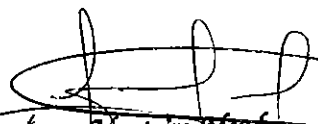
NOME:

CPF:


Bruno Antunes Rodrigues
Secretaria de Administração
Matrícula: 82182

NOME:

CPF:


Ícaro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

APROVO.

02.03.2016

Blal Yassine Daljouf
Secretário-Geral do CNMP

ANEXO I DO CONTRATO Nº 008/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de suporte, manutenção corretiva e eventual, com fornecimento de peças, *on-site*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, de equipamentos de informática, instalados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme relação dos equipamentos presentes neste termo de referência, os quais estão distribuídos em duas categorias, de acordo com suas funcionalidades, a saber:

- Ativos de Rede
- Servidores, Armazenamento e Backup.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, buscando a constante melhoria e a celeridade no cumprimento de seu papel junto ao Ministério Público e à sociedade, instituiu como meta, em seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2010 – 2015, os objetivos a serem alcançados pela instituição nesse período. Dentre estes, está a Modernização Tecnológica do Parque de TI. Nesse sentido, a STI está desenvolvendo diversas ações e realizando contratações para que esse objetivo seja atingido.

O CNMP possui hoje em seu parque tecnológico alguns equipamentos que já não estão dentro do período de garantia, mas que ainda funcionam de forma adequada e são de fundamental importância para os serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Diante do exposto, por se tratar de equipamentos essenciais para os serviços prestados que, em caso de falha, poderão impactar de forma crítica e significativa as atividades do CNMP, a presente contratação tem o objetivo de mitigar o risco de eventuais indisponibilidades causadas por falha de equipamentos através da disponibilização de serviço de suporte e manutenção com fornecimento de peças.

Considerando as peculiaridades dos equipamentos envolvidos e que serão atendidos na contratação, assim como as funcionalidades e papéis que exercem dentro da arquitetura de TI que atende ao CNMP, estes foram categorizados em dois grupos distintos: Ativos de Rede e Servidores, Armazenamento e Backup, visando que equipamentos com características correlacionadas e componentes de uma mesma solução

tecnológica sejam suportados e cobertos por um mesmo contrato mas sem que haja prejuízo a ampla concorrência e ao Princípio da Isonomia em relação aos participantes deste processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A manutenção corretiva consiste no reestabelecimento do funcionamento correto dos equipamentos, elencados nas especificações técnicas deste Termo de Referência, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de programas (firmwares), peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem gastos, defeituosos ou danificados.
- 3.2 O serviço de suporte consiste no reestabelecimento do funcionamento correto dos equipamentos cobertos por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, implementação/aplicação, manutenção e colocar em produção quaisquer funcionalidades destes dispositivos.
- 3.3 As peças de reposição deverão ser novas e originais do fabricante do equipamento. O fornecimento de peças de reposição ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, não ensejando qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 3.4 A contratada deverá manter um ponto focal para abertura de chamados.
- 3.5 Os chamados para manutenção corretiva deverão ser realizados por ligação telefônica local ou por ligação telefônica gratuita (0800) ou por portal na Internet.
- 3.6 Os chamados poderão ser abertos a qualquer hora e em qualquer dia da semana, ou seja, em regime 24x7x365, incluindo sábados, domingos e feriados locais e nacionais.
- 3.7 O atendimento de chamados será do tipo “on site”, mediante manutenção corretiva nas dependências do CNMP no Distrito Federal, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento. Fica facultado a equipe técnica do CNMP o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo Suporte, em casos onde os problemas identificados permitam este tipo de atuação.
- 3.8 O CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante a vigência do contrato, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.



3.9 Os serviços deverão atender e garantir integralmente todos os componentes e dispositivos dos equipamentos contemplados no item 4 deste Termo de Referência, sejam eles, componentes internos, chassis ou módulos, fontes, transceiver a eles conectados, assim como itens de configuração, sistema operacional e/ou firmware.

3.10 O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Os equipamentos atendidos pelo objeto deste Termo de Referência, estão relacionados nas tabelas abaixo, categorizados e distribuídos em dois grupos:

4.1.1 Lote I – Ativos de Rede

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE
Switches (atendidos a partir de 14/08/2015)			
1	SWITCH CONCENTRADOR – CHASSI MODULAR (HP A7506)	Un	1
2	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	Un	1
3	MÓDULO 10GBaseSR PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	Un	3
4	MÓDULO 1000BaseSX PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	Un	1
5	PORTA 10GBaseSR PARA SWITCH DE BORDA HP 5500	Un	8
6	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)	Un	7



ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE
7	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 – 24G – PoE EI)	Un	6
Switches (atendidos a partir de 01/02/2016)			
8	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506	Un	1
9	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)	Un	3
10	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 – 24G – PoE EI)	Un	2

4.1.2 Dos dispositivos atendidos no lote I (Item 4.1.1), 3 Switches de Borda Empilhável 24 Portas, 2 Switches de Borda Empilhável PoE 24 Portas e 1 Modulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador deverão ter seus serviços de suporte, manutenção corretiva e eventual, com fornecimento de peças contemplados apenas a partir de 01/02/2016 considerando que estes foram objeto de aditivo contratual e tem seus serviços de garantia e suporte atuais ativos até 31/01/2016;

4.1.3 Lote II - Servidores, Armazenamento e Backup:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE
Servidor BladeCenter			
1	CHASSI GABINETE IBM BLADECENTER H COM 4X2980W PSU (MODEL IBM 8852HC1)	Un	01



2	MODULO DE GERENCIAMENTO AVANÇADO AMM (IBM BUILD ID BPET66B, FOXC)	Un	02
3	SERVIDOR IBM BLADE HS22 TYPE 7870 MODEL 7870AC1 (2 CPU INTEL XEON 2,93Ghz Processor MP – 8 MODULOS DE 8GB DE DDR III SDRAM - 2 QLOGIC 8Gb FIBRE CHANNEL EXPANSION-CARD - 2 ETHERNET BROADCOM BCM5709S - CONTROLADORA 6GB SAS FRU 42D0678 – 2 DISCOS SAS 146Gb)	Un	14
Switches modulares para Bladecenter			
4	SWITCH FIBRE CHANNEL BROCADE 20-Port 8Gb SAN SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 42C1835)	Un	02
5	SWITCH DE REDE ETHERNET BNT 1/10Gb UPLINK ETHERNET SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 44W4407)	Un	02
Comutador de Terminal (KVM)			
6	KEYBOARD WITH INTEGRATED POINTING DEVICE IBM 40K9400 - 1U FLAT PANEL CONSOLE KIT FRU: 46M5215 E FRU:46M5213	Un	01
7	SWITCH KVM FRU Partial Number :46M4024	Un	01
Transceivers de Fibra ótica			



8	4 GB FIBER SFP TRANSCEIVER (SR) FOR IBM BLADECENTER Vendor: JDSU (Part Number: PLRXPLVESG464N)	Un	12
9	8 GB SFP TRANSCEIVER Vendor: IBM-49Y4123 (Part Number: PLRXPLVCSH4931)	Un	04
Solução de Armazenamento de Dados (SAN)			
10	STORAGE IBM DS5020 MODEL 1814-20A	Un	01
11	GAVETA DE EXPANSÃO IBM DS EXP 520	Un	02
12	IBM 44X2451 HD 450GB / 4GBS FC EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	Un	18
13	IBM 44X2459 HD 1000GB / 7.2K SATA II EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	Un	22
Biblioteca de Fitas (Libraries)			
14	HP DATA PROTECTOR DRIVE EXT UNIX / LICSNAS/SAN E -LT	Un	01
15	LIBRARY HP MSL2024 1 LTO ULTIUM 1840	Un	1

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2015 no Programa 2100.8010.0001, Ação 8010, Fonte 0100, Elemento Contábil 3.3.90.39.56 – **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

6. DOS PRAZOS

- 6.1 A CONTRATADA deverá atender aos chamados em, no máximo, 4 (quatro) horas e solucioná-los em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.
- 6.2 Caso o equipamento não possa ser consertado no prazo definido acima a CONTRATADA deverá providenciar a instalação provisória de um equipamento substituto, até que o defeituoso esteja novamente em perfeitas condições de uso. O equipamento substituto deverá possuir, no mínimo, as mesmas características e capacidade do substituído.
- 6.3 Mensalmente, juntamente com a fatura de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das visitas técnicas efetuadas, contendo: data e hora da abertura do chamado; descrição do defeito e das providências adotadas e data e hora do início do atendimento e da implantação da solução definitiva.
- 6.4 O pagamento das faturas mensais de prestação dos serviços estará sujeito às glosas descritas abaixo, sempre que forem apurados descumprimentos de prazo de atendimento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993:
- 2% (dois por cento) do valor mensal cobrado pela prestação dos serviços de suporte ou de manutenção do equipamento defeituoso para cada hora que exceder o prazo estabelecido para a solução definitiva dos chamados abertos, com reincidência limitada a 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4% (quatro por cento) do valor mensal cobrado pela prestação de serviços de suporte ou de manutenção para o equipamento defeituoso para cada hora que exceder o limite de reincidência previsto no item a, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
 - 8% (oito por cento) do valor mensal cobrado pela prestação do serviço de suporte ou de manutenção para o equipamento defeituoso para cada hora que exceder o limite de reincidência previsto no item b, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
 - O descumprimento do limite descrito no item c ensejará a aplicação de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato e a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/1993 por descumprimento de contrato.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior.

8. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE

Os serviços de deverão ser prestados na Sede do CNMP, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, CEP 70070-600 em Brasília-DF. Em eventual mudança da sede do CNMP para outro local em Brasília-DF não deverão interromper a prestação dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

10. PAGAMENTO

10.1 O CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente executados, até o 10º (décimo) dia útil, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação prévia, pela CONTRATADA, e ateste, pelo CONTRATANTE, da respectiva nota fiscal/fatura.

10.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal/fatura e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.3 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº **11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

10.4 Sobre o valor da nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.



10.5 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a nota fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

11.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

11.3 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Obrigações Gerais:

12.1.1 Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência;

12.1.2 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.3 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes aos materiais, equipamentos, instrumentos, embalagem e transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados, bem como à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas;

12.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito



de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- 12.1.5 Observar e cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 12.1.6 Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos sistemas, equipamento(s), elemento(s) e instalação(ões), bem como outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades;
- 12.1.7 Manter, durante a execução do Termo de Garantia, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 12.1.8 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- 12.1.9 Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax;
- 12.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e da garantia;
- 12.1.11 Responder aos chamados de assistência técnica em regime 24h x 7dias, com prazo máximo de atendimento de 4 (quatro) horas a contar da solicitação (abertura do chamado);
- 12.1.12 Reoperacionalizar os equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que sejam necessárias substituições de peças, atualização de versão de firmware dos equipamentos e/ou intervenção em configurações e funcionalidades;
- 12.1.13 Fornecer e instalar, sem ônus para o CONTRATANTE, as atualizações das versões dos softwares embarcados (firmwares) dos equipamentos;
- 12.1.14 Realizar o serviço no próprio local de instalação dos equipamentos, salvo nas situações em que seja indispensável a remoção para as instalações da CONTRATADA;
- 12.1.15 Solicitar, ao CONTRATANTE, autorização para retirada dos equipamentos quando necessária a remoção para as instalações da CONTRATADA;
- 12.1.16 Formular e fundamentar, por escrito, quaisquer solicitações de modificação ou de esclarecimentos adicionais, que deverão ser encaminhados para análise do CONTRATANTE;
- 12.1.17 Em caso de troca de equipamentos de armazenamento de dados prover a destruição destes de forma adequada de modo a impossibilitar a recuperação das informações armazenadas;



12.1.17.1 As unidades de armazenamento que eventualmente forem substituída por qualquer motivo, deverão passar por processo de apagamento dos dados através de ferramenta apropriada e que atenda as regulamentações vigentes para este processo. Esta ação poderá ser realizada pela própria contratada desde que atenda as especificações constantes neste Termo e/ou através de empresa especializada indicada por esta.

12.1.17.2 Após processo de apagamento, deverá ser gerado e entregue relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Serial Number do HD apagado
- Identificação do hardware em que o HD estava instalado
- Data e hora do apagamento
- Padrão de segurança, metodologia e software utilizado para o apagamento
- Status final do processo de apagamento
- Identificação do técnico responsável pelo processo de apagamento e da empresa executora, se for o caso.

12.1.17.3 O processo de apagamento dos dados das unidades de armazenamento substituída não deverá gerar custos adicionais ao CNMP.

12.1.18 Realizar, sempre que necessário, atividades de configuração, que envolvam quaisquer das funcionalidades disponíveis em cada equipamento. Estas ações deverão estar contempladas no serviço de suporte.

12.2 Quanto aos empregados:

12.2.1 Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

12.2.2 Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar;

12.2.3 Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;



- 12.2.4 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- 12.2.5 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e comprová-las a critério do CONTRANTE;
- 12.2.6 Executar os serviços de manutenção com profissionais de comprovada competência técnica;
- 12.2.7 Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, relação dos seus representantes comerciais com razão social, localização, endereço, telefone, fax e número de inscrição no CNPJ;
- 12.2.8 Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, declaração de ciência dos representantes comerciais indicados no subitem anterior;
- 12.2.9 Indicar formalmente seu preposto para representá-la na execução do contrato.
- 12.3 Quanto às vedações:
- 12.3.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de rescisão contratual;
- 12.3.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 12.3.3 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- 12.3.4 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;



12.3.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.3.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

12.4 Considerando-se que a CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução de todos os serviços inclusos no objeto do presente Termo de Referência, de modo algum será aceita qualquer alegação durante a execução dos serviços quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente ao objeto contratado como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição do preço.

13. PROPOSTA

13.1 As propostas apresentadas deverão conter o Nome Fantasia, Endereço, Telefone, Email, Contatos Técnicos, Comercial, Administrativo e CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

13.2 Nos preços das propostas deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

13.3 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme os quadros a seguir:

Lote I– Ativos de Rede

	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
Switches (atendidos a partir de 14/08/2015)				
1	SWITCH CONCENTRADOR – CHASSI MODULAR (HP A7506)		1	



2	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506		1	
3	MÓDULO 10GBaseSR PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506		3	
4	MÓDULO 1000BaseSX PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506		1	
5	PORTA 10GBaseSR PARA SWITCH DE BORDA HP 5500		8	
6	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)		7	
7	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 – 24G – PoE EI)		6	
Switches (atendidos a partir de 01/02/2016)				
8	MÓDULO 10/100/1000 BaseT PARA SWITCH CONCENTRADOR HP A7506		1	
9	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS (HP 5500-24G EI)		3	
10	SWITCH DE BORDA EMPILHÁVEL 24 PORTAS PoE (HP 5500 – 24G – PoE EI)		2	
Valor Total do Fornecimento (Lote 1) até 31/01/2016				
Valor Total do Fornecimento (Lote 1) a partir de 01/02/2016				

Lote II - Servidores, Armazenamento e Backup

	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
--	-----------	-------------------	------	-------------------



Servidor Bladecenter				
1	CHASSI GABINETE IBM BLADECENTER H COM 4X2980W PSU (MODEL IBM 8852HC1)		01	
2	MODULO DE GERENCIAMENTO AVANÇADO AMM (IBM BUILD ID BPET66B, FOXC)		02	
3	SERVIDOR IBM BLADE HS22 TYPE 7870 MODEL 7870AC1 (2 CPU INTEL XEON 2,93Ghz Processor MP – 8 MODULOS DE 8GB DE DDR III SDRAM - 2 QLOGIC 8Gb FIBRE CHANNEL EXPANSION-CARD - 2 ETHERNET BROADCOM BCM5709S - CONTROLADORA 6GB SAS FRU 42D0678 – 2 DISCOS SAS 146Gb)		14	
Switches modulares para Bladecenter				
4	SWITCH FIBRE CHANNEL BROCADE 20-Port 8Gb SAN SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 42C1835)		02	
5	SWITCH DE REDE ETHERNET BNT 1/10Gb UPLINK ETHERNET SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 44W4407)		02	
Comutador de Terminal (KVM)				
6	KEYBOARD WITH INTEGRATED POINTING DEVICE IBM 40K9400 - 1U FLAT PANEL CONSOLE KIT FRU: 46M5215 E FRU:46M5213		01	
7	SWITCH KVM FRU Partial Number :46M4024		01	
Transceivers de Fibra ótica				
8	4 GB FIBER SFP TRANSCEIVER (SR) FOR IBM BLADECENTER Vendor: JDSU (Part Number: PLRXPLVESG464N)		12	
9	8 GB SFP TRANSCEIVER Vendor:IBM-49Y4123 (Part Number:PLRXPLVCSH4931)		04	
Solução de Armazenamento de Dados (SAN)				
10	STORAGE IBM DS5020 MODEL 1814-20A		01	



11	GAVETA DE EXPANSÃO IBM DS EXP 520		02	
12	IBM 44X2451 HD 450GB / 4GBS FC EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM		18	
13	IBM 44X2459 HD 1000GB / 7.2K SATA II EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM		22	
Biblioteca de Fitas (Libraries)				
14	HP DATA PROTECTOR DRIVE EXT UNIX / LICSNAS/SAN E -LT		01	
15	LIBRARY HP MSL2024 1 LTO ULTIUM 1840		1	
Valor Total do Fornecimento (Lote 2)				

13.4 Serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o menor Valor Total do Fornecimento em cada um dos lotes/itens, sendo no caso do lote 1, considerado a somatória entre os valores mensais do serviço (Total do Fornecimento) até 31/01/2016 e a partir de 01/02/2016.

14. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

14.1 - A empresa contratada se comprometerá, por escrito, a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de Termo Confidencialidade e Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo em anexo.

14.2 - Pertencerão exclusivamente ao Contratante os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados especificamente sob demanda durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão ou divulgação sem o seu respectivo consentimento prévio.

14.3 - Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CNMP.

14.4 - Nenhuma informação pode ser compartilhada com terceiros, para quaisquer fins, ou utilizada para outros fins que não estejam associados diretamente à prestação dos serviços contratados.



15. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA

15.1 Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deve comprovar que a licitante prestou o serviço de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, ou seja, em equipamentos de mesma categorias e porte similar especificados nas tabelas constantes no item 4, a saber: Switches Gerenciáveis Layer 3 (PoE e Não PoE), Storage Fibre Channel, Blade Center.

15.2 Para efeito de comprovação de quantidades é permitido o somatório de contratos executados, não havendo qualquer restrição quanto ao ano-base a ser considerado para o quesito. Assim, a licitante pode optar por qualquer ano de seu histórico operacional para o atendimento da exigência para habilitação.

15.3 Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

15.4 Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

15.4.1 Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

15.4.2 Razão Social da licitante vencedora;

15.4.3 Número e vigência do contrato;

15.5 Objeto do contrato;

15.5.1 Descrição do trabalho realizado;

15.5.2 Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

15.5.3 Local e data de emissão;

15.5.4 Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

15.5.5 Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

15.6 Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.



- 15.7 No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora.
- 15.8 Não serão aceitas cópias de atestados já autenticados anteriormente (cópia de cópia).
- 15.9 Para prestação dos serviços de suporte técnico previstos neste Termo de Referência, será exigido apresentação de declarações do próprio licitante indicando que possui serviço de discagem gratuita (0800), disponível no período de suporte contratado, para atendimento dos chamados técnicos, e que este atendimento seja em língua portuguesa;